



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## ATO Nº 1385/17

*Disciplina a pesquisa de preços para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral e dos Contratos Administrativos nas hipóteses de prestação de serviços de natureza continuada, bem como estabelece o IPC-FIPE como índice preferencial de reajuste dos contratos administrativos e instrumentos congêneres firmados no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.*

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, da legalidade, da eficiência e da economicidade, bem como os princípios e regras que regem as contratações públicas visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos tendentes à renovação das Atas de Registro de Preços para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral e dos Contratos Administrativos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar procedimento, no âmbito do Legislativo Paulistano, nas hipóteses de prorrogação da vigência dos Contratos Administrativos ou instrumentos congêneres, nos termos do art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Casa Legislativa, a matéria prevista no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e no art. 6º, inciso III, alínea "b" e inciso IV do Decreto Municipal nº 56.144, de 1º de junho de 2015, de modo a se estabelecer critérios objetivos com o fito de assegurar a economicidade e a eficiência nas contratações e, finalmente;

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e prestação de serviços em geral deverá seguir os parâmetros fixados no art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e suas atualizações.

Art. 2º O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses e o prazo de vigência dos Contratos Administrativos que envolvam prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto na Lei Geral de Licitações, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - A Detentora/Contratada ou congêneres tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - A Administração mantenha interesse na execução do objeto;

III - A Detentora/Contratada ou congêneres manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

IV - O valor da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ou instrumento congêneres permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Parágrafo único. A vantajosidade econômica prevista no inciso IV do "caput" deste artigo será aferida mediante pesquisa de preços, nos moldes descritos no art. 1º deste Ato, que revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Art. 3º Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, o reajuste envolvendo insumos, materiais e serviços em geral deve se dar mediante aplicação de índices oficiais, previamente definidos no instrumento do ajuste, adotando-se, preferencialmente, o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE, guardada a correlação com as categorias constantes no referido índice de atualização.

Art. 4º Nos casos de prestação de serviços com alocação de mão de obra terceirizada nas dependências desta Casa Legislativa, deve ser adotado o instituto da repactuação com base em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Sentença Normativa ou em decorrência de lei, mediante demonstração analítica da alteração dos custos, salvo os insumos que deverão observar a regra prevista no art. 3º deste Ato.

Parágrafo único. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste, deverá ser realizada pesquisa de preços para o fim previsto no parágrafo único do art. 2º deste Ato.

Art. 5º Nos casos em que o critério adotado para a contratação for a menor taxa de administração ou o maior percentual de desconto, estes serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do ajuste, inclusive prorrogações.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, as Unidades Gestoras das Atas de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos ou instrumentos congêneres, bem como a Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores - SGA. 22 desta Casa Legislativa, sempre que entenderem necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado referente a determinado bem ou serviço ou outras condições econômicas específicas, poderão solicitar a realização de pesquisa de preços.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa e deliberação da Secretaria Geral Administrativa ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2017, p. 68 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).